



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75/93](#) relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o teor do Despacho registrado sob o número PRM-CAX-RS-00010492/2020, bem como do Despacho nº 178/2021/PFDC/MPF (PGR-00037240/2021);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento de Políticas Públicas, com a seguinte ementa: “acompanhamento da situação de possível desabastecimento da substância Heparina para realização de hemodiálises”.

Art. 2º. Publique-se.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 mar. 2021, Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)